

PROJETO DE LEI Nº 030/2009.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPITULO I**Das Disposições Preliminares**

Art.1º: Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Porto Esperidião/MT vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão colegiado, de assessoramento consultivo e natureza institucional de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação e nutrição, como parte integrante do Direito de cada cidadão.

CAPITULO II**Da Competência**

Art.2º: Compete o COMSEA:

- I. Propor o plano Municipal de Segurança Alimentar.
- II. Acompanhar ações do Município, voltadas para o combate à fome.
- III. Articular os órgãos do Município e as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da fome, no âmbito do Município.
- IV. Instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específica.
- V. Instituir câmaras temáticas permanentes para estudar e propor medidas específica.
- VI. Eleger a Diretoria Executiva, com voto da maioria simples de seus membros.
- VII. Monitorar os programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional executado pelo Governo Municipal e sociedade civil organizada.
- VIII. Promover conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis.
- X. Coordenar campanhas de conscientização da opinião publica, com vistas a despertar a solidariedade e união de esforços;

CAPITULO III

Da Composição

Art.3º: O COMSEA Municipal, órgão colegiado de composição paritária, será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º: Integrarão o Conselho os representantes dos seguintes órgãos governamentais e da sociedade civil:

Entidades Governamentais

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- II. Secretaria Municipal de Educação.
- III. Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Secretaria Municipal da Agricultura.
- V. Empaer.

Entidades representantes da sociedade civil:

- I. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II. Associação de Moradores do Assentamento Nossa Terra Nossa Gente;
- III. Cooperativa de Crédito da Agricultura Familiar – CREDITAG;
- IV. Igrejas Evangélicas;
- V. Igreja Católica.

§ 2º: Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações civis, e representantes de classe.

§ 3º: Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes das entidades governamentais e civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição, e serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal.

§ 4º: A participação no COMSEA Municipal é considerada serviço público relevante, não remunerada, não permitido pagamentos de quaisquer natureza, pela participação respectiva.

§ 5º: As entidades da sociedade civil de âmbito Municipal, para participarem da eleição, deverão comprovar:

- I. Possuir representatividade Municipal.
- II. Executar ações de cunho de reconhecimento social.
- III. Estar constituída há pelo menos 02 (dois) anos.
- IV. Ser preferencialmente de utilidade pública.

Art. 4º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Esperidião/MT– COMSEA contara com uma Diretoria Executiva, eleita dentre os seus membros, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução e substituição.

§ 1º: A Diretoria Executiva do Conselho Municipal será composta na forma abaixo.

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

§ 2º: A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas respectivamente por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Prefeito Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 5º: O COMSEA Municipal terá um regimento interno referendado por maioria simples de seus membros e submetido á aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º: Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA Municipal solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT; 14 de Outubro de 2009.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal